

RESOLUÇÃO Nº 020/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “**ad referendum**” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

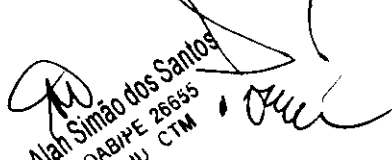
CONSIDERANDO a necessidade do CTM de manter o equilíbrio financeiro do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

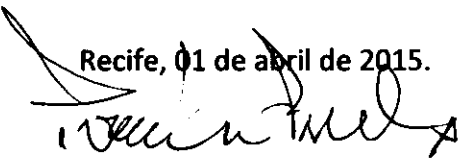
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
OAB/PE 26655
CJU CTM
*
SECRETARIA

RESOLVE:

- I – Determinar a suspensão da operação da linha 304-Circular (Curados), pela empresa Borborema Imperial Transportes Ltda. (BOA);
- II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014;
- III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 01 de abril de 2015.



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM



Alan Simão dos Santos
OAB/PE 28655
CJU CTM



global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que os objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus locais, CONSIDERANDO o Ofício SN, protocolado no CTM sob o número D205465-6/2014, em 29 de julho de 2014, submetido pelos representantes da Empresa Metropolitana S.A. e Expresso Vera Cruz Ltda., CONSIDERANDO a Comunicação Interna OPI Nº 402/14 onde formaliza no âmbito do CTM o remanejamento de linhas entre as empresas permissionárias: Empresa Metropolitana S.A. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC), CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar o remanejamento de linhas de ônibus entre as empresas permissionárias Empresa Metropolitana S.A. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC), conforme quadro abaixo: Código e Nome da Linha: 134-Lagoa Encantada/TI Tancredo Neves; Operadora Atual: EME; Operadora Futura: VRC; Código e Nome da Linha: 135-UR-10/TI Tancredo Neves; Operadora Atual: EME; Operadora Futura: VRC; Código e Nome da Linha: 136-UR-05/TI Tancredo Neves; Operadora Atual: EME; Operadora Futura: VRC; Código e Nome da Linha: 102-Bur/Santa Luzia; Operadora Atual: VRC; Operadora Futura: EME; Código e Nome da Linha: 106-Paquetá Aeronáutica/Santa Luzia; Operadora Atual: VRC; Operadora Futura: EME; Código e Nome da Linha: 128-UR-03/Barr (Milagres); Operadora Atual: VRC; Operadora Futura: EME; II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 11 de outubro de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que os objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPRMR; CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 042- Aeroporto (Opcional), operando conforme duas linhas distintas, inclusive com rota, terminal e itinerários diferentes; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Desmembrar a operação da linha 042-Aeroporto (Opcional) em duas linhas distintas; II - Determinar a manutenção da operação da linha 042-Aeroporto (Opcional); III - Implantar, a partir do desmembramento formal da linha 042-Aeroporto (Opcional), a operação da linha 053-Shopping Rio Mar (Opcional); IV - Determinar que a operação da linha 053-Shopping Rio Mar (Opcional), seja também realizada pela empresa Borebore Imperial Transportes Ltda. (BOA), com ônibus modelo rodoviário com ar-condicionado; V - Determinar que a tarifa da linha 053-Shopping Rio Mar (Opcional), seja idêntica à aplicada a linha 042-Aeroporto (Opcional), inclusive adotando o mesmo sistema de bilheteamento eletrônico; VI - Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Serviço e demais documentos, incluindo a definição do tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação, continuem a ser realizadas pela Gerência de Planejamento e Infra-Estrutura do Sistema-GPS do CTM; VII - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 16 de dezembro de 2014; VIII - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 019/2015

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 017/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórício de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórício de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus locais, CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05013.0126, celebrado entre o CTM e a Mobilbrasil Expresso S.A.; CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 2448-Jardim Petrópolis, operando, conforme Ordem de Serviço de Operação e não constar na Rede de Linhas previstas para o Lote 2; R E S O L V E: I - Suspender a operação da linha 2448-Jardim Petrópolis; II - Determinar que o serviço hoje prestado pela cidade inicialmente passe a ser realizado pela linha 2448-UR-07; III - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 13 de dezembro de 2014; IV - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 018/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórício de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórício de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 022/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórício de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórício de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR; CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a prestação do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre

o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que os objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade do CTM de manter o equilíbrio financeiro do STPRMR; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a suspensão da operação da linha 304-Circular (Gurardos), pela empresa Borebore Imperial Transportes Ltda. (BOA); II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 021/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórício de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórício de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL; CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação do sistema de ônibus articulados; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05013.0126, celebrado entre esta CTM e a Mobilbrasil Expresso S.A., em sua Cláusula Primeira, item (a); CONSIDERANDO que os objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o conteúdo da Carta Nº 005/2014, emitida pela Cidade do Recife Transportes S.A., onde relata a impossibilidade de operar a linha 437-Ti Casagang (Conde Boa Vista), com ônibus Articulado tipo BRT; CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Nº 078/2014 emitido pela Mobilbrasil Expresso S.A., protocolado no CTM sob o nº D209438-3/2014, onde o CTM apresenta a proposta de compartilhamento da linha 437-Ti Casagang (Conde Boa Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A. e Mobilbrasil Expresso S.A.; CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Nº 075/2014 emitido pela Cidade do Recife Transportes S.A., protocolado no CTM sob o nº D209437-2/2014, onde concorda com a operação parafusa da linha 437-Ti Casagang (Conde Boa Vista); CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Nº 078/2014 emitido pela Mobilbrasil Expresso S.A., protocolado no CTM sob o nº D209438-3/2014, onde concorda com a operação parafusa da linha 437-Ti Casagang (Conde Boa Vista); R E S O L V E: I - Compartilhar a operação da linha 437-Ti Casagang (Conde Boa Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A.-CRT e Mobilbrasil Expresso S.A.-MOB; II - Desmembrar e alterar a denominação da linha 437-Ti Casagang (Conde Boa Vista), em duas conforme descrito abaixo: Novo Código da Linha: 2437; Novo Nome da Linha: Ti Casagang (Centro); Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado; Tipo BRT: Empresa Operadora: MOB; Classificação: Rádial Troncal; Novo Código da Linha: 437; Novo Nome da Linha: Ti Casagang (Centro); Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado; Empresa Operadora: CRT; Classificação: Rádial Troncal; III - Incluir na operação da Rede Transportes referida no Lote 2 do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL, a linha abaixo descrita: Código da Linha: 2437; Nome atual da Linha: Ti Casagang (Centro); Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado; Tipo BRT: Classificação: Troncal; IV - Definir a operação da linha 2437-Ti Casagang (Centro), dentro do Sistema Via Livre, modelo conhecido como BRT-Sua Rapaz Transit; V - Manter as tarifas das linhas em Anel Tarifário "A"; VI - Determinar que a linha 2437-Ti Casagang (Centro) seja parte do Sistema Estrutural Integrado - SEI composto a rede integrada de transporte do Terminal de Integração da Casagang; VII - Determinar que a linha 2437-Ti Casagang (Centro) integre fisicamente com as demais linhas de ônibus no âmbito da área do Terminal de Integração da Casagang; VIII - Estabelecer que os ônibus destinados à operação da linha 2437-Ti Casagang (Centro) devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão

de cores estabelecidas para a comunicação visual do Sistema Via Livre; IX - Estabelecer que as programações operacionais, incluindo hora, intervalos, observações operacionais, itinerários, horários, atendimentos e tipo do ônibus serão definidos pelo CTM, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO, Quadro de Horários - QH e Observações; X - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 27 de dezembro de 2014; XI - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 022/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórício de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórício de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que os objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 645-Av. Norte (Macacera) operando conforme duas linhas distintas, a partir de itinerários diferentes; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Desmembrar a operação da linha 645-Av. Norte (Macacera) em duas linhas distintas; II - Determinar a manutenção da operação da linha 645-Av. Norte (Macacera) e a linha 645-Av. Norte (Macacera), a operação da linha 641-Av. Norte (Trêsúrios); III - Alterar a denominação da linha 645-Av. Norte (Macacera) para 641-Ti Macacera/Encruzilhada; IV - Manter a operação da linha 641-Ti Macacera/Encruzilhada (Av. Norte) com 52% (cinquenta e dois por cento) da frota e Empresa Pedrosa Ltda., com 48% (quarenta e oito por cento) da frota; V - Determinar que a operação da linha 641-Ti Macacera/Encruzilhada seja realizada pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda., com 52% (cinquenta e dois por cento) da frota e Empresa Pedrosa Ltda., com 48% (quarenta e oito por cento) da frota; VI - Determinar que a tarifa da linha 641-Ti Macacera/Encruzilhada seja idêntica à aplicada a linha 645-Ti Macacera (Av. Norte), inclusive acessando todas as gratuidades e abatimentos tarifários previstos na Legislação e Normas; IX - Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Itinerários, Definição do tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação continuem a ser realizados pelo CTM; X - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 11 de abril de 2015; XI - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 023/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórício de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórício de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que os objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº